

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 41.749/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA VELHA
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE
APOIO TERAPÊUTICO REVIVER.

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA**, inscrito no CNPJ nº 14.870.896/0001-74, neste ato representado pela Gestora, a Secretária, Sra., **LETICIA GOLDNER VALIM**, CPF: 043.596.487-90, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.558.780/0001-64, com sede Rua Alim Fernandes de Souza, s/nº Bairro: Funil - Mimoso do Sul/ES - CEP: 29.400-000 - Telefone: 28 3555-0779 / 28 98816-1255, e-mail: casarevivermimoso@yahoo.com.br, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, sr. **GILBERTO ROBERTO SILVA**, CEP: 970.315.777-72, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **41.749/2022** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Termo de Colaboração terá por objeto objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para até 10 vagas no **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - RESIDÊNCIA INCLUSIVA** para jovens e adultos com deficiência, física e/ou mental de ambos os sexos, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, acompanhados pela Proteção Social Especial/ SEMAS.



1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo VII) e a Planilha de Custos;

b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;

c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

e) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

g) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



- i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
- j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no BANESTES apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- l) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula oitava do presente instrumento;
- o) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- p) manter escrituração contábil regular;
- q) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 550.080,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitenta reais)**.

3.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 550.080,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitenta reais)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 08.244.2830.4.147 - Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade, UG - 537, Administração e Manutenção do FMASVV - Subvenções Sociais - discriminação abaixo:

Fonte: (1.001.0000.0000) - Recursos do ED: 08.244.2830.4.147



1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 91.680,00	R\$ XXXXXX	R\$ 91.680,00
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ 91.680,00	R\$ XXXXXX
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$ 91.680,00	R\$ XXXXXX	R\$ 91.680,00
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ 91.680,00	R\$ XXXXXX

§1º O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses. Os recursos previstos serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica.

§2º A primeira parcela será liberada em até 30 dias após a celebração do termo e as demais, trimestral na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.3 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração **R\$ 550.080,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitenta reais)**, relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas



especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial pelo período de **12 (doze) meses**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, desde que o período total não exceda 5 anos (Art 21. Decreto 060/2017).

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - As prorrogações serão formalizadas observando o disposto no artigo 43 do Decreto Municipal nº 060/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão através de processo administrativo trimestral, autuado no protocolo geral desta municipalidade, após 30 dias do período trimestral.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto

nos artigos 55, 56, 59, 62, 63 e 65 do Decreto Municipal n.º 060/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

8.3 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 3º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.6 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

8.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização de a Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente sob pena de responsabilidade

solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.9 - O transcurso do prazo definido nos termos da sub cláusula 8.7 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.10 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 060/2017.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - Nas hipóteses do art. 44 do Decreto Municipal nº 060/2017, as alterações serão dispensadas de análise pela Procuradoria Geral do Município.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal facultada à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil, formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o **MUNICÍPIO** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Vila Velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.



17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vila Velha (ES) _____ de _____ de 2022

LETICIA GOLDNER Assinado de forma digital
por LETICIA GOLDNER
VALIM:043596487 VALIM:04359648790
90 Dados: 2022.09.26 16:31:01
-03'00'

LETICIA GOLDNER VALIM

Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha

GILBERTO ROBERTO SILVA

Associação de Apoio Terapêutico Reviver

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO		
(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)		
1 - DADOS CADASTRAIS		
NOME DA INSTITUIÇÃO Associação de Apoio Terapêutico Reviver		CNPJ 09.558.780/0001- 64
ENDEREÇO Rua Alim Fernandes de Souza, s/nº Bairro: Funil		CEP 29.400-000
TELEFONE 28 3555-0779 28 98816-1255		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E- MAIL) casarevivermimoso@yahoo .com.br
CÓDIGO DA AGÊNCIA	BANCO	Nº. DA CONTA
NOME DO RESPONSÁVEL Gilberto Roberto Silva		CPF 970.315.777- 72
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2.108.196 - ES SPTC	CARGO Presidente	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - RESIDÊNCIA INCLUSIVA.	DATA DE ASSINATURA	12 MESES
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:		
<p>Concessão de apoio da administração pública municipal para oferta de até 10 vagas para o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - RESIDÊNCIA INCLUSIVA para jovens e adultos com deficiência, física e/ou mental de ambos os sexos, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, acompanhados pela Proteção Social Especial/ SEMAS, que não disponham de condições de auto sustentabilidade ou de retaguarda familiar conforme descrição, quantidade de vagas, especificadas abaixo.</p>		
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
<p>A Proteção Social Especial - PSE, tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, deficiência e situação de dependência, entre outras situações.</p> <p>A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.</p> <p>De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão - Lei Nº 13.146 de 06 de Julho de 2015, que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência são</p>		

consideradas pessoas com deficiência "aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Desta forma, faz-se necessário ofertar espaços de morar que permitam o aumento da autonomia nas atividades cotidianas e a inserção social de pessoas com deficiência, dependentes, por meio da ampliação das redes de sociabilidade, por meio da vivência comunitária, garantindo cuidados em uma rede de serviços públicos, além de estimular a reinserção do usuário no mercado de trabalho.

Registre-se que o Município de Vila Velha possui uma vaga de acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva através de Termo de Colaboração firmado entre esta municipalidade e a Associação de Apoio Terapêutico Reviver, localizada em Mimoso do Sul, através do Edital 007/2018, processo administrativo nº 53.305/2018, informamos que com a conclusão deste Edital 003/2022 esta 01 (uma) vaga será migrada do Edital 007/2018. De acordo com informações repassadas pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, os casos acompanhados por este município, com necessidade de encaminhamento para Residência Inclusiva, tem aumentado, o que faz com que a SEMAS tenha a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas.

Além da situação acima mencionada, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, foi notificada através da CI Nº.8614/2022 (ELETRÔNICA) emitida pela Procuradoria Geral do Município, referente à Notificação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Processo nº 5020370- 73.2021.8.08.0035, que trata-se

de: Considerando o cenário demonstrado justifica-se a adoção de um novo modelo de gestão em parceria com organizações não governamentais de assistência social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu artigo 6-B, atendendoos princípios da administração pública primando pela qualidade do Serviço. Diante da necessidade do atendimento a demanda da SEMAS pretende-se realizar Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil -OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e interessadas em celebrar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de Vila Velha - E.S. por meio de formalização de Termo de Colaboração para até 10 vagas no Serviço de Acolhimento Institucional - Residência Inclusiva de Jovens e Adultos com deficiência.

5. METAS QUANTITATIVAS

META	ESPECIFICAÇÃO (Descrição de Atividade).	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UN	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Ofertar acolhimento institucional para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59 anos.	Usuário	10	Assinaturado Termo	12 meses

6. METAS QUALITATIVAS

- ✓ Ofertar de forma personalizada e qualificada o atendimento às necessidades básicas de cuidados diários aos acolhidos;



- ✓ Viabilizar o acesso às demais políticas públicas: saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- ✓ Propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- ✓ Promover a inclusão social e comunitária dos residentes;
- ✓ Restabelecer/ preservar os vínculos familiares com vistas à reintegração e/convivência;
- ✓ Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- ✓ Garantir o atendimento eficaz e humanizado de forma personalizada e holística;
- ✓ Garantir as necessidades básicas de cuidados, de segurança, desocialização, e de bem-estar;
- ✓ Promover atendimento individual, visando à preservação da saúde física e mental dos jovens e adultos, por meio de atividades físicas, lúdicas, sociais e de integração social;
- ✓ Oferecer apoio, informação, orientação e formação aos cuidadores;
- ✓ Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência;
- ✓ Acompanhar e avaliar por meio de uma equipe multidisciplinar os usuários atendidos nesta instituição de acordo com a necessidade e fase do desenvolvimento de cada pessoa atendida;
- ✓ Realizar ações de habilitações/reabilitações realizadas nos atendimentos clínicos nas áreas de psicologia, fisioterapia e nutricional;
- ✓ Oferecer assistência por meio de serviços complementares de fisioterapia para o desenvolvimento neuro motor e cognitivo;
- ✓ Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas as do ambiente familiar.



7. PLANO DE APLICAÇÃO						
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO					
3.3.90.30	Material Consumo	R\$ 54.282,72	R\$ 54.282,72			-
	Recursos Humanos	R\$ 449.297,28	R\$ 449.297,28			-
3.3.90.39	Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica/Física	R\$ 46.500,00	R\$ 46.500,00			-
TOTAL		R\$ 550.080,00	R\$ 550.080,00			-
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CONCEDENTE						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	R\$ 91.680,00		R\$ 91.680,00		R\$ 91.680,00	
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	R\$ 91.680,00		R\$ 91.680,00	R\$	R\$ 91.680,00	
PROPONENTE						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1						
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12



						12
1						
9. DECLARAÇÃO						

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Velha, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

11. PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cuidador	04	Mês	R\$ 7.255,84	R\$ 87.070,08
Auxiliar de Cuidador	04	Mês	R\$ 7.255,84	R\$ 87.070,08
Trabalhador Doméstico	02	Mês	R\$ 3.627,92	R\$ 43.535,04
Terapeuta Ocupacional	01	Mês	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Assistente Social	01	Mês	R\$ 3.247,76	R\$ 38.973,12
Psicólogo	01	Mês	R\$ 3.247,76	R\$ 38.973,12
Coordenador	01	Mês	R\$ 3.741,66	R\$ 44.899,92
Pedagogo	01	Mês	R\$ 1.870,66	R\$ 22.447,92
Motorista	01	Mês	R\$ 2.694,00	R\$ 32.328,00
			R\$ 37.441,44	R\$ 449.297,28

12. TABELA DE ATIVIDADES DOS RECURSOS HUMANOS CONTRATADO

Qtd	Nome Completo	Função	Horas Semanais Dedicadasao Projeto	Tipo de Vinculo (RPA/CLT/ Estagio)	Atividades Práticas que Realizará
01	Sônia C. Velloso	Cuidador	12x36	CLT	Cuidados básicos com alimentação, higiene, alimentação e proteção; Organização do ambiente; Apoio nas atividades da vida diária; Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo dosusuários; Organização dde registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, dde modo a preservar sua história de vida; Acompanhar aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano; Apoiar o



					usuário no processo de desligamento.
02	Vaneci Resnoti	Cuidador	12x36	CLT	Cuidados básicos com alimentação, higiene, alimentação e proteção; Organização do ambiente; Apoio nas atividades da vida diária; Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo dos usuários; Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida;



					Acompanhar aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano; Apoiar o usuário no processo de desligamento.
03	Jhonatan Galdino Carnielo	Cuidador	12x36	CLT	Cuidados básicos com alimentação, higiene, proteção; Organização do ambiente; Apoio nas atividades da vida diária; Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo dos usuários; Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua



					história de vida; Acompanhar aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano; Apoiar o usuário no processo de desligamento.
04	Letícia Siqueira Teixeira	Cuidador	12x36	CLT	Cuidados básicos com alimentação, higiene, alimentação e proteção; Organização do ambiente; Apoio nas atividades da vida diária; Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo dos usuários; Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhar aos serviços de saúde, educação, profissionalização e

outros
requeridos no cotidiano;
Apoiar o usuáriorio
processo de desligamento.

05	Marilza de Oliveira Souza	Aux. De cuidador	12x36	CLT	Apoio nas funções do cuidador e cuidados com a residencia.
06	Maria Eduarda Santos	Aux. De cuidador	12x36	CLT	Apoio nas funções do cuidador e cuidados com a residencia.
07	Chaíza de Freitas	Aux. De cuidador	12x36	CLT	Apoio nas funções do cuidador e cuidados com a residencia.
08	Rafaella Almeida de S. Hilário	Aux. De cuidador	12x36	CLT	Apoio nas funções do cuidador e cuidados com a residencia.
09	Acléres Aparecida T.da Rocha	Trabalhador doméstico	12x36	CLT	Cuidados com a residência e preparação de alimentos, dentre outros.
10	Vanessa da Silva	Trabalhador	12x36	CLT	Cuidados com a residência



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

11	A contratar	r Doméstico Terapeuta Ocupacion al	30 horas	CLT	e preparação de alimentos, dentre outros. Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organizaçãodo cotidiano); Acompanhamento pedagógico e do grau de desenvolvimento pessoal e
----	-------------	--	----------	-----	--



					<p>funcional dos usuários; Acompanhamento, com os demais técnicos da Unidade, de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias em forma de prontuário individual; Construção conjunta com o usuário da organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação e inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria como cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.</p>
--	--	--	--	--	---



PREFEITURA DE
VILA VELHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

12	Aparecida de Oliveira	Assistente Social	30 horas	CLT	Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano);
----	--------------------------	----------------------	----------	-----	---



PREFEITURA DE
VILA VELHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

					<p>Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e suporte técnico dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários; Acompanhamento das pessoas com deficiência e de suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias em forma de prontuário individual; Consulta e reunião conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações e escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; Promoção do desenvolvimento dos usuários e dos sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autônoma; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público em situações de tutela dos moradores; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo</p>
--	--	--	--	--	--



					reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.
--	--	--	--	--	---



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

13	Juliana G. Mignone Lopes	Psicólogo	30 horas	CLT	Elaboração, em conjunto com
----	--------------------------	-----------	----------	-----	-----------------------------



PREFEITURA DE
VILA VELHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

					<p>coordenador e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano); Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e suporte técnico dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários; Acompanhamento das pessoas com deficiência e de suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias na forma de prontuário individual; Contato e trabalho conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações e escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; Promoção do desenvolvimento dos usuários e dos sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autônoma; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público em situações de tutela dos moradores; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência</p>
--	--	--	--	--	--



					odesligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE
VILA VELHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

					reaproximação e fortalecimento vínculo com a família de origem, quando for o caso.
14	Carolina Figueiredo Peruzini	Coordenador	40 horas	CLT	Gestão do serviço; Elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores do Projeto Individual de Atendimento, do Projeto Político Pedagógico-PPP (organização do cotidiano); Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços e Conselhos Municipais de Direitos; Mediação de conflitos e interesses; Gerenciamento dos cuidados relacionados às Residências; Organização do cotidiano da Administração direta e/ou supervisão, quando necessário, dos benefícios ou eventuais rendimentos dos moradores, em conjunto com o cuidador de referência.



15	José Manoel Barbosa de Faria	Pedagogo	25 horas	CLT	Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano); Acompanhamento pedagógico e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento dos demais técnicos da Unidade, de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção de cuidadores e demais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros profissionais e atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao
----	------------------------------	----------	----------	-----	--



					acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias na forma de prontuário individual; Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; Promoção do desenvolvimento dos usuários e sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autônoma; Elaboração, encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público em situações de tutela dos moradores; Preparação quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.
16	Luiz Carlos Lopes da Silva	Motorista	40 horas	CLT	Translado dos moradores e outras necessidades de transporte da residência; Cuidados preventivos do veículo.



13. DETALHAMENTO DE ATIVIDADES - TERMO DE COLABORAÇÃO

Qtd	Atividades Descritas no Ano	Local de Realização	Mês de Início das Atividades	Dias da Semana	Horário de Realização	Responsável pelas ATD.
01	Participação nos Serviços Socioassistenciais do município	Equipamentos da Assistência Social	A partir do acolhimento	De acordo com oferta	De acordo com a disponibilidade da atividade	Equipe do equipamento
02	Reuniões com familiares (formato on line ou presencial)	Unidade	A partir do acolhimento	De acordo com a avslição da equipe da instituição	De acordo com a disponibilidade da atividade	Equipe da unidade
03	Atividades participação comunidade	Espaços públicos/instituição	A partir do acolhimento	De acordo com oferta	De acordo com a disponibilidade da atividade	Equipe da unidade
04	Participação atividades comunidade	Espaços públicos/instituição	A partir do acolhimento	De acordo com oferta	De acordo com a disponibilidade da atividade	Equipe da unidade
05	Atividades recreativas	Unidade/Espaços públicos	A partir do acolhimento	Semanalmente	De acordo com o cronograma da instituição	Equipe da unidade
06	Oficinas temáticas/pedagógi	Unidade	A partir do acolhimento	Semanalmente	De acordo com o cronograma da	Equipe da unidade



	cas				instituição	
07	Parceria com escolas	Instituição de Ensino	A partir do acolhimento	De acordo com cronograma da instituição de ensino	De acordo com o cronograma da instituição de ensino	Equipe da unidade de ensino
08	Acompanhamento fisioterapêutico	Unidade	A partir do acolhimento	De acordo com a avaliação da equipe do profissional	De acordo com o cronograma do profissional	Profissional de fisioterapia
09	Acompanhamento nutricional	Unidade	A partir do acolhimento	De acordo com a avaliação do profissional	De acordo com o cronograma do profissional	Profissional de nutrição
10	Elaboração do Plano Individual de Atendimento	Unidade	A partir do acolhimento	De acordo com a avaliação da equipe da instituição	De acordo com a disponibilidade da equipe	Equipe da Unidade/Acolhido/Familiar

14. MATERIAL DE CONSUMO			
Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Arroz -5 kg Tipo 1	200 pacotes	R\$ 18,65	R\$ 3.730,00
Arroz integral -1kg Tipo 1	30 pacotes	R\$ 6,95	R\$ 208,50
Açúcar 5kg Tipo 1	100 pacotes	R\$ 18,45	R\$ 1.845,00
Feijão - 1kg Tipo 1	165 pacotes	R\$ 7,05	R\$ 1.163,25
Margarina - 500gr	96 unidades	R\$ 8,55	R\$ 820,80
Trigo - 1kg	361 pacotes	R\$ 5,29	R\$ 1.909,69
Óleo de soja- 1 Tipo 1	150 litros	R\$ 10,97	R\$ 1.645,50
Acém bovino	100 Kg	R\$ 26,82	R\$ 2.682,00
Músculo bovino	100 Kg	R\$ 26,98	R\$ 2.698,00
Peito de frango sem osso	150 Kg	R\$ 20,98	R\$ 3.147,00
Chã de dentro bovino	100 Kg	R\$ 37,23	R\$ 3.723,00
Pão de forma integral	30 pacotes	R\$ 8,38	R\$ 251,40
Pão de forma comum	30 pacotes	R\$ 5,82	R\$ 174,60
Combustível Gasolina	2.622,77 litros	R\$ 6,97	R\$ 18.280,76
Saco de lixo - 50l	20 unidades	R\$ 15,45	R\$ 309,00
Papel Higiênico -Pacote com 12 rolos de 60 metros	120 pacotes	R\$ 14,29	R\$ 1.714,80
Detergente - unid	300 unidades	R\$ 2,65	R\$ 795,00
Esponja de louça - unid	144 unidades	R\$ 1,16	R\$ 167,04
Pano de chão - unid	36 unidades	R\$ 6,84	R\$ 246,24
Sabão em barra 1K- pacote com 05 unidades	60 pacotes	R\$ 14,95	R\$ 897,00
Esponja de aço-pct	36 pacotes	R\$ 2,55	R\$ 91,80
Rodo	18 unidades	R\$ 15,48	R\$ 278,64
Vassoura piaçava	36 unidades	R\$ 15,15	R\$ 545,40
Pá para lixo	18 unidades	R\$ 9,31	R\$ 167,58
Amaciante - 2 L	72 unidades	R\$ 8,31	R\$ 598,32
Sabão em pó - 2kg	124 unidades	R\$ 16,98	R\$ 2.105,52
Cloro/água sanitária 2L	72 unidades	R\$ 5,68	R\$ 408,96
Escova de roupa	18 unidades	R\$ 4,99	R\$ 89,82
Pregador de roupa - pacote	60 pacotes	R\$ 4,15	R\$ 249,00
Sabonetes	72 unidades	R\$ 1,75	R\$ 126,00

Prestobarba	100 unidades	R\$ 2,26	R\$ 226,00
Absorvente - noturno	120 pacotes	R\$ 8,98	R\$ 1.077,60
Esponja para banho	18 unid	R\$ 7,65	R\$ 137,70
Pasta de dente	36 unidades	R\$ 3,55	R\$ 127,80
Creme hidratante 400 ml	24 unidades	R\$ 10,98	R\$ 263,52
Desodorante spray	120 unidades	R\$ 10,98	R\$ 1.317,60
Hastes Flexiveis Cotonete com 75	12 unidades	R\$ 4,99	R\$ 59,88



unidades						
15. MATERIAL PERMANENTE						
Especificação		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
-		-	-	-		
16. PLANILHA DE APLICAÇÃO ST PESSOA FISICA						
Atividades	Especificações dos Serviços	Nº de Dias	Carga Horária Diária	Hora Aula		
				Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aluguel\Impostos					R\$ 2.625,00	R\$ 31.500,00
17. PLANILHA DE APLICAÇÃO ST PESSOA JURIDICA						
Descrição do Serviço	Periodicidade	Quantidade	Carga Horária Diária	Valor Total		
Serviço de Energia Elétrica	Mensal	12		R\$ 7.200,00		
Serviços de Água e Esgoto	Mensal	12		R\$ 6.000,00		
Serviço de Internet	Mensal	12		R\$ 1.200,00		
Serviço de Telefonia	Mensal	12		R\$ 600,00		
18. OBSERVAÇÃO: *O valor inserido refere-se ao custeio bimestral de acolhimento em Residência Inclusiva para até 10 (dez) usuários. O detalhamento da despesa foi preenchido com base no valor máximo de referência disposto no edital 003/2022, sendo que as execuções dos gastos serão realizadas de acordo com as vagas preenchidas.						

2022_P8GHHT-E-DOCS-DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 18/49

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GILBERTO ROBERTO SILVA
CIDADÃO
assinado em 06/09/2022 11:11:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/09/2022 11:11:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILBERTO ROBERTO SILVA (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-P8GHHT>